

TERMO DE CONTRATO Nº 018/SUB-IP/2023

PROCESSO ELETRÔNICO: 6039.2023/0002278-4

CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: fornecimento de 1200 (mil e duzentos) galões de Água Mineral sem gás – galão de 20 litros

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SUBPREFEITURA IPIRANGA.

CONTRATADA: DC INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.376,00 (onze mil trezentos e setenta e seis reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: Nº 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 66496/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Ipiranga e a empresa DC INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

O Município de São Paulo, por sua SUBPREFEITURA IPIRANGA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, neste ato representada por pelo SUBPREFEITO, Sr. Adinilson José de Almeida, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DC INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**., com sede na Rua Eugênio Roncon nº 874 - Bairro: Roncon – Ribeirão Pires/SP – CEP 09411-000- Telefone (11) 4252-9984 / (11)4252-9972 e-mail: financeiro@dcinfinity.com.br logistica@dcinfinity.com.br licitacao@dcinfinity.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 32.727.217/0001-94, neste ato representada por seu procurador, Sr. Pedro Henrique Domingues Gamba portador, RG nº 38.281.666-3, CPF nº 455.005.868-40, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 086456810, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto Fornecimento de 1200 (mil e duzentos) galões de Água Mineral sem gás – galão de 20 litros

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral sem gás – 20 litros.	UNIDADE	1200	9,48	11.376,00

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Termo de Contrato.

1.3 Os galões serão entregues de forma parcelada com pedido de no mínimo 20 galões conforme Ordem de Fornecimento na Rua Eugenio Falk, 657 (Unidade de Armazenamento) e Rua Lino Coutinho, 444 (sede da Subprefeitura Ipiranga)

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Será parcelado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor de Armazenamento da Supervisão de Administração e Suprimentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

a. *A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.*

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

a. O valor total do presente do Contrato é de **R\$ 11.376,00 (onze mil trezentos e setenta e seis reais), sendo o valor unitário de R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos)**

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura de São Paulo, Subprefeitura Ipiranga, deste exercício, na dotação Nº 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, Nota de Empenho: **66496 /2023**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

a. **Compete à CONTRATANTE:**

i. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato;

ii. *Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;*

iii. *Efetuar os pagamentos à contratada;*

iv. *Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.*

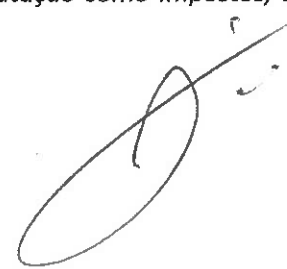
b. **Compete ao CONTRATADO:**

5.2.1 *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;*

5.2.2. *Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais;*

5.2.3. *Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício;*

5.2.4. *Ser responsável por todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato;*



5.2.5. *Fornecer garantia mínima de 3(três) meses contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.*

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

Inclusão na cláusula quinta - das condições de pagamento

6.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020;

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6.5.2. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência;

6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material;

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



7.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

8.2. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos;

8.3 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

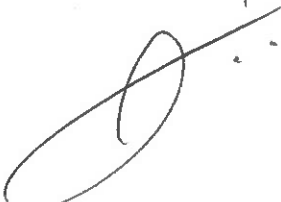
8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

8.5 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

8.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- g) CADIN
- h) Falência e Concordata



9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, ato, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de julho de 2023.


Adirilson José de Almeida
Subprefeito do Ipiranga
SUB-IP

PEDRO HENRIQUE
DOMINGUES
GAMBA:45500586840

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE DOMINGUES
GAMBA:45500586840
Dados: 2023.07.20 12:20:57
-03'00'

DC INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Pedro Henrique Domingues Gamba
RG nº 38.281.666-3
CPF nº 455.005.868-40
procurador

Testemunhas:

01



RG

22.242.278-6

02



RG

54.638.371-3

TERMO DE REFERÊNCIA

1

ÁGUA MINERAL NATURAL - SEM GÁS – GERAL
COD. SUPRI - 51.260.009.001.0001-4

1. OBJETIVO

Fixar identidade e as características mínimas de qualidade a que deve obedecer a Água Mineral Natural e a Água Natural, envasadas para consumo humano, acordo com a Resolução – RDC nº 274 de setembro de 2005 – ANVISA – M.S., comercializada, armazenada e transportada conforme Lei nº 13.721 de 09/01/2004 – PMSF.

2. LEGISLAÇÃO

ANVISA

- Resolução nº 105, de 19/05/1999 – Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com alimentos.
- Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 – Fixar a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer a Água Mineral Natural, a Água Natural, a Água Adicionada de sais envasadas e o Gelo para consumo humano.
- Resolução RDC nº 275, de 22/09/2005 – Fixar as características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural.
- Resolução RDC nº 17, de 17/03/2008 – Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e equipamentos em Contato com Alimentos.
- Resolução RDC nº 27, de 06/08/2010 - Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

Departamento Nacional de Produção Mineral

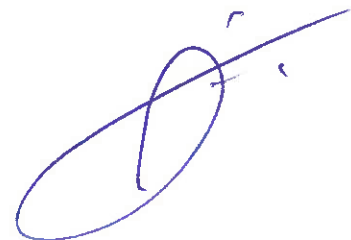
- Portaria nº 470, de 24/11/1999 - Instituir as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.
- Portaria nº 387, de 19/09/2008 - Disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.
- Portaria nº 128, de 25/03/2011 - Altera a Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008.

Secretaria de Estado da Saúde

- Resolução SS – 30, de 08/04/2004 – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – Dispõe sobre a descentralização das ações de vigilância sanitária, que especifica, a serem exercidas pelo Município de São Paulo.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT/NBR 14222 – garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT/NBR 14328 – tampa para garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT/NBR 14638 – garrafão retornável – requisitos para distribuição.



INMETRO

- Portaria nº 157, de 19/08/2002 – Estabelece forma de expressar o conteúdo líquido.
- Portaria nº 045, de 24/02/2003 – Altera a Portaria INMETRO nº 157.

PMSP

- Lei nº 13.721, de 09/01/2004 – PMSP - Dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. DEFINIÇÕES

- **Água Mineral Natural:** é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.
- **Água Natural:** é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural. O conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais.

3.2. EMBALAGEM / APRESENTAÇÃO

As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos.

Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS.

Plástico – Garrafão Retornável

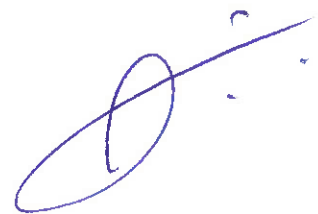
A água mineral e potável de mesa, será envasada em garrações de material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos os critérios da Resolução nº 105/1999 ANVISA - M.S. e Resolução RDC nº 17 de 17/03/2008 – ANVISA – M.S. e, de acordo com a Portaria DNPM nº 387 de 19/09/2008 e alterações da Portaria nº 128/2011, bem como deverá atender às normas ABNT acima relacionadas.

Os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

- data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada no forma " Data de Fabricação" e " Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e
- o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

A tampa deve permitir vedação eficiente do garrafão, a fim de evitar o vazamento de água e a contaminação da água durante o transporte e estocagem.

O garrafão tampado e com lacre inviolado não deverá apresentar vazamentos.



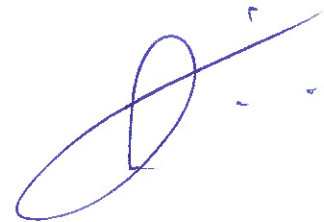
3.3. RÓTULO

O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº. 157 de 18 de agosto de 2002, Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003.

Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a. Nome da fonte;
- b. Local da fonte, Município e Estado;
- c. Classificação da água;
- d. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e. Características físico-químicas na surgência;
- f. Nome do laboratório, número e data da análise da água (LÁMIN)
- g. Volume expresso em litros ou mililitros;
- h. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM" ;
- i. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j. Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelevel na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- l. As expressões " Indústria Brasileira" ;
- m. Número de registro no Ministério da Saúde.

Deverá ser considerada como extensão do rótulo a cápsula de metal ou outro dispositivo empregado na vedação das embalagens.



4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.1. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, FÍSICAS, QUÍMICAS E FÍSICO - QUÍMICAS

Aspecto	Límpido
Odor	Característico;
Sabor	Característico;
Cor	Máximo 5 uH (unidade de escala Hazen);
Turbidez	Máximo 3,0 uH (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez)

4.2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco à saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC nº 275/2005 - ANVISA - Ministério da Saúde.

<i>Escherichia coli</i> ou coliformes (fecais) termotolerantes, em 100ml	Ausente em 100 ml.
Coliformes totais, em 100 ml	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência
Enterococos, em 100 ml	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência
<i>Pseudomonas aeruginosa</i> , em 100 ml	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência
Clostrídios sulfito redutores ou <i>Clostridium perfringens</i> , em 100 ml	<1,0 UFC; <1,1 NMP ou ausência

4.3. CONTAMINANTES

Obedecidos os limites máximos da Resolução RDC nº 274 de 22/09/2005 - ANVISA - Ministério da Saúde.

5. PRAZO DE VALIDADE

Garrafão com 20 l

- **ÁGUA:** Deverá possuir validade para consumo de 60 (sessenta) dias a partir da data do envase e no mínimo 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.
- **GARRAFÃO:** Conforme Portaria DNPM nº 387, a partir de 23.09.2009 o garrafão deverá possuir data limite de vida útil de 03 (três) anos. Deverá ter validade mínima de 01(um) ano a partir da data de entrega.

6. RECEBIMENTO

Locais de Entrega:
 Rua Eugênio Falk, 657
 Rua Lino Coutinho, 444

Pedido mínimo de 20 galões

